



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 24
Boletim Municipal

30 de outubro de 2017

ADITAMENTO
AO ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Proposta n.º 216/2017.....	Pág. 03
Aditamento ao Acordo de Execução.....	Pág. 04
Estudo Delegação de Competências	Pág. 08
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 09



FREGUESIA DA VENTEIRA

Na sua reunião, de 21 de junho de 2017, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade a proposta n.º 216 que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 216/2017

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, estabelecida nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora celebrado Contrato Interadministrativo e Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da Venteira;

2. O Acordo de Execução supramencionado no considerando anterior, foi sujeito a modificação e a aditamentos, tendo as mesmas sido objeto de aprovação do órgão executivo e de autorização dos órgãos deliberativos do município e da freguesia;

3. Tendo em conta a requalificação da Rua Capitão Plácido de Abreu, na freguesia da Venteira, importa proceder ao aditamento do referido Acordo de forma a assegurar a manutenção dos espaços verdes que a integram, englobando-se a área respetiva aos espaços verdes já existentes e descrita no presente Acordo de Execução;

4. O valor a transferir pela Câmara Municipal, no âmbito do Acordo de Execução, encontra-se contemplado na 1.ª Revisão Orçamental, a qual será submetida a aprovação na Reunião de Câmara de 21 de junho do ano em curso.

5. Através do Despacho n.º 6/P/2014, foi constituída uma equipa multidisciplinar para o efeito, elabo-

rado competente estudo que faz parte integrante da presente proposta, para todos os legais efeitos e relativo ao presente Acordo de Execução;

6. Compete aos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para a celebração de acordos de execução, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento ao Acordo de Execução celebrado com a Junta de Freguesia da Venteira, referente à gestão e manutenção dos espaços verdes, constante do documento em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º para efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização do aditamento do Acordo supramencionado.

3. Que a presente deliberação fique sujeita a posterior cabimentação.

Amadora, 19 de junho de 2017



A Presidente
(assinatura ilegível)
Carla Tavares

Aditamento ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 30 de junho de 2017 e de 12 de setembro de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido aditamento ao Acordo de Execução celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 14 de setembro de 2017.

**ADITAMENTO
AO ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA VENTEIRA**

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele

que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

a) Utilização e ocupação da via pública;

b) Afixação de publicidade de natureza comercial;

c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;

d) Recintos improvisados;

e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;

f) Atividade de guarda-noturno;

g) Realização de acampamentos ocasionais;

h) Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:



1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. O acordo de execução referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, celebrada em 02.02.2015;

6. Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

7. Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao mencionado acordo de execução;

8. Em 01.01. 2017 foi celebrado o Aditamento n.º 3 ao mencionado acordo de execução, procedendo-se à sua Republicação;

9. Em 01.03.2017 foi celebrado o Aditamento n.º 4 ao mencionado acordo de execução;

10. Que na sequência da Requalificação da Rua Capitão Plácido de Abreu, na freguesia da Venteira, torna-se necessário assegurar a manutenção dos espaços verdes que a integram, englobando-se a área respeitante a estes espaços à já existente e descrita no presente acordo;

11. E que, no caso a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 30/06/2017 e 12/09/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
e

Freguesia de Venteira, NIPC 510841430, com sede em Rua 1º de Maio, 39A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo



I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. Na sequência da Requalificação da Rua Capitão Plácido de Abreu, na freguesia da Venteira, acrescenta-se à manutenção de espaços verdes constantes do presente acordo de execução a área de 184m².

2. É transferida a verba de 415,84 €.

Cláusula 2.ª

Na sequência das alterações à área abrangida pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 4.ª

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 14 de setembro de 2017

Pelo Município da Amadora
Assinatura ilegível
A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
Assinatura ilegível
A Presidente da Junta
(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Venteira_2017

	Área (m ²)	Custo anual
Venteira - Total Final	125.516,56	269.709,86€
I	116.153,83	262.507,66 €
Avenida Alexandre Salles	779,99	1.762,78 €
Avenida Conde Castro Guimarães	14.515,51	32.805,05 €
Avenida Conde de Oeiras	256,51	579,70 €
Avenida de Pangim	393,05	888,30 €
Avenida Dom José I	22,88	51,71 €
Avenida Marechal Sá da Bandeira	115,98	262,12 €
Caminho da Fonte	534,23	1.207,37 €
Canteiros adjacentes à Creche do Lido - Bairro Janeiro	682,78	1.543,09 €
Complexo Municipal de Tênis da Amadora	1.446,62	3.269,37 €
Entre a Escola Secundária da Amadora e a Escola das Profissões	444,75	1.005,14 €
Envolvente da piscina de aprendizagem da Venteira	1.574,27	3.557,85 €
Frente à Igreja da Reboleira	306,40	692,47 €
Jardim da Praça da Igreja da Venteira	606,56	1.370,83 €
Jardim da Praça de Angola	3.183,63	7.195,01 €
Jardim da Venteira (Rua 1.º de Dezembro)	759,71	1.716,93 €
Jardim de Angola	64,11	144,88 €
Largo António Silva	619,08	1.399,13 €
Largo Carlos Paredes	2.170,68	4.905,75 €
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29	407,45 €
Largo Emanuel Feijó/ Talude Rua Carlos Mardel	2.181,93	4.931,16 €
Largo Eugénio dos Santos	867,73	1.961,08 €
Largo Octávio Cardoso Pereira e Manuel Lírio	1.905,39	4.306,19 €
Parque Desportivo da Praça Félix Correia	275,40	622,41 €
Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro (Bairro de Janeiro)	860,23	1.944,13 €
Porta de Carenque	610	1378,60€
Praça Álvaro Lopes	1.691,57	3.822,94 €
Praça da Batalha	227,10	513,25 €
Praça da Igreja	171,35	387,25 €
Praça Dom João I (Jardim)	346,41	782,88 €
Praça Dona Maria II	275,27	622,10 €
Praça Raul Campos Palermo (Borel)	562,10	1.270,35 €
Praceta Carolina Simões	603,95	1.364,93 €
Praceta Cifka Duarte	376,16	850,12 €



Praceta da Revolução 25 de Abril (excepto PI)	647,80	1.464,03 €
Praceta do Casal de S. José	579,51	1.309,69 €
Praceta do Casal do Choupo/Rua Coronel José Lemos	2.559,38	5.784,20 €
Praceta Dona Filipa de Lencastre	376,74	851,42 €
Praceta Francisco Lázaro	685,20	1.548,55 €
Praceta Gonçalves Lobato	540,88	1.222,38 €
Praceta Luís Noronha	1.403,44	3.171,77 €
Praceta Manuel Gouveia	2.206,05	4.985,67 €
Praceta Mestre Roque Gameiro (mercado)	440,81	996,24 €
Praceta Pina Manique	653,02	1.475,82 €
Rua Adelino Amaro da Costa	772,81	1.746,55 €
Rua Alice Leite	1.419,98	3.209,16 €
Rua António Maia	483,38	1.092,44 €
Rua Correia Teles	7,42	16,77 €
Rua Dom Afonso de Noronha	140,95	318,54 €
Rua Dom Dinis	391,80	885,46 €
Rua Dom João I	753,51	1.702,94 €
Rua Dona Filipa de Lencastre	440,80	996,21 €
Rua Doutor Francisco Sá Carneiro	1.645,80	3.719,51 €
Rua Elias Garcia	68,04	153,76 €
Rua João Pinto Ribeiro	52,83	119,39 €
Rua José Afonso	408,70	923,67 €
Rua Pais de Ramos	1.828,85	4.133,20 €
Rua Pedro Del Negro	103,02	232,83 €
Rua Capitão Plácido de Abreu	184,00	415,84 €
Rua Ramalho Ortigão	303,11	685,04 €
Rua Sacadura Cabral	2.104,71	4.756,64 €
Rua Sacadura Cabral/Rua Gonçalves Lobato	516,05	1.166,27 €
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41	184,00 €
Talude à praceta Major Cabrita (traseiras dos prédios)	340,32	769,11 €
Talude da Praça Dona Maria II	199,52	450,91 €
Talude da Rua Gonçalves Lobato	487,10	1.100,85 €
Talude do Largo Carlos Paredes	901,28	2.036,89 €
Talude e zona de estadia da R. Sarmento Pimentel	1.404,25	3.173,60 €
Taludes Estrada Velha de Queluz	808,09	1.826,28 €
Taludes traseiras Avenida Alexandre Salles	1.066,39	2.410,04 €
Traseiras da Rua D. Dinis	1.663,33	3.759,12 €
Traseiras do Largo D. Constantino de Bragança	569,16	1.286,29 €
Urbanização Casas do Lago	24.485,79	55.337,89 €
Urbanização Vila Park	1.966,71	4.444,77 €
Zonas envolventes ao LIDL	1.043,82	2.359,02 €
Canteiro da Biblioteca Dr. Fernando Piteira Santos e Floreiras junto ao Banco Santander	27,86	62,96 €
Talude e canteiro da Siemens	541,45	1.223,68 €
Canteiro da Estrada do Casal do Canas e a EN 249-1 (Carnaxide)	212,50	480,25 €

Parque da Juventude / Traseiras da ESA	6.608,00	14934,08 €
Sub-Estação da EDP Carnaxide	9.441,90	21.338,69 €
Talude D. Carlos I/ Av. D. José I	965,74	2.182,57 €
EB Gago Coutinho	189,40	428,04 €
EB Raquel Gameiro	704,00	1.591,04 €
EB Vasco Martins Rebolo	738,00	1.667,88 €
EB Venteira	422,10	953,95 €
Creche da Venteira	565,50	1.278,03 €
II	9.362,73	7.202,20€
Porta de Carenque	720	547,20€
Praceta do Pombal	830,64	639,59 €
Talude da Praça Dona Maria II	1.816,84	1.398,97 €
Talude da Praça Dona Maria II/Escola	1.081,98	833,12 €
Urbanização Casas do Lago	4.184,06	3.221,72 €
Urbanização do Choupo/Jt à Ribeira de Carenque e norte do Parque da Ilha Mágica	729,22	561,50 €

	Área (m ²)	Custo anual
Venteira	125.516,56	269.709,86€
I	116.153,83	262.507,66 €
II	9.362,73	7.202,20 €
		Custo anual/m ²
Tipologia I		2,26
Tipologia II		0,76

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I – Rua Plácido de Abreu

184,00m ²	
----------------------	--

Anexo III

Transferências financeiras

CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES

Freguesia	Área (m2)	Valor em euro Custos municipais
Venteira	125.516,56	231.764
I	116.153,83	223.978
II	9.362,73	
Descentralização Competências JF		
Custo/m2		
Tipologia I		2,26 €
Custo/m2		
Tipologia II		0,76 €

Descentralização Competências JF

Venteira		
I	262.507,66 €	
II	7.202,20	
total	269.709,96€	



**ESTUDO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
E
ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE A
JUNTA DE FREGUESIA VENTEIRA
E O
MUNICÍPIO DA AMADORA**

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de

execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Pretende agora a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado ao Acordo de Execução em vigor entre esta e a Junta de Freguesia da Venteira, no sentido, nomeadamente de:

Aduzir às zonas verdes cuja manutenção foi delegada nas juntas de freguesia ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os espaços identificados no Anexo I ao presente estudo;

Face às alterações propostas e não havendo alterações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município na junta de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do mesmo anexo e lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e lei.

Anexo I: Manutenção de Zonas Verdes

Anexo II: Valor em euros a descentralizar



Amadora, 14 de junho de 2017.

A Equipa

Dr. Arlindo Pinto

Assinatura ilegível

Dr. Luis Vargas

Assinatura ilegível

Eng.ª Cristina Pereira

Assinatura ilegível

Arqt. Manuel Gonçalves

Assinatura ilegível

ANEXO I

NOVOS ESPAÇOS VERDES A INCLUIR NAS ZONAS VERDES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
DELEGADA:

Freguesias	Área (m ²)
Venteira	
Rua Capitão Plácido de Abreu	184 m ²
ÁREA TOTAL	184 m²

ANEXO II

VALOR EM EUROS DA DESCENTRALIZAÇÃO

Freguesia	Valor a descentralizar
Venteira	415,84 €

DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de pro-

colos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;



Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas; Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao expresso na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo

112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luis Vargas;

Dr.ª Margarida Guimarães;

Eng.ª Cristina Pereira;

Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 24
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

